LEI ORDINÁRIA Nº 1.914, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DO MUSEU FERROVIÁRIO E DA MEMÓRIA FERROVIÁRIA DE RECREIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Recreio/MG, o Museu do Ferroviário e da Memória Ferroviária de Recreio.

Art. 2º - O Museu do Ferroviário e da Memória Ferroviária se destina a recolher, abrigar, conservar, preservar, estudar e difundir os testemunhos materiais e imateriais atrelados à ferrovia e à trajetória histórica dela no Município, cabendo-lhe, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

I - Garantir a integridade, a valorização e a expansão do patrimônio ferroviário no município e região;

II - Tornar público o acesso ao acervo, isto é, democratizá-lo;

III - Promover a difusão cultural e atividades de pesquisa, em especial aquelas relativas à temática ferroviária;

IV - Realizar ações de preservação, conservação e pesquisa do acervo da instituição;

V - Organizar e executar exposições de longa e curta duração e mostras itinerantes envolvendo a temática ferroviária;

VI - Planejar ações de educação patrimonial e ambiental atreladas à trajetória da ferrovia na cidade bem como promover o lazer e a melhoria da qualidade de vida;

VII - Elaborar e executar projetos visando à captação de recursos para melhorias e adequações técnicas na instituição;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 26 / 11 / 2026
QUADRO DE AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 26 / 11 / 2026
DIÁRIO AMM
PÁG 216

VIII - Participar de políticas e iniciativas de incentivo aos museus e à museologia, especialmente no Município de Recreio e região;

IX - Firmar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas, com a finalidade de realizar ações de preservação da memória ferroviária.

Art. 3º - O Museu do Ferroviário e da Memória Ferroviária de Recreio, com sede no Centro Cultural Aristides Dorigo, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Recreio (MG).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 25 de novembro de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS
Prefeito de Recreio